



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 26/2017
TIPO: Menor Preço Global (Taxa de Transação)

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 129/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 26/2017.

TIPO: Menor Preço Por Taxa de Transação

CRENCIAMENTO: 14h30min às 15h00min, no dia 27 de setembro 2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27 de setembro 2017, às 15h00min, na **Sala “Ver. Paulo Roberto Ferreira de Faria”**, à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 26/2017**, do tipo **Menor Preço Global** a ser regido pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal n.º 2.545/02. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira substituta Eliane Cristina Ramos e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 43/2017, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade por menor taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores, servidores e colaboradores externos que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII, da lei Federal 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.3 Com falência decretada;
 - 2.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou, ainda, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
 - 3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br, link “Licitações Públicas”, ficando acessíveis a todos os interessados.
4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 5** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2** A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo(a) Pregoeiro(a) e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4** A decisão do Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (à) Pregoeiro(a):
- 1.2** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 1.3** A representação também poderá ser feita por procurador munido de documento de identificação pessoal e de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão.
- 1.3.1** A representação por procuração não dispensa a comprovação dos necessários poderes do outorgante para lavrar procuração em nome da empresa licitante.
- 1.3.2** A comprovação referida no subitem **1.3.1** compreende apresentação do ato constitutivo da empresa (atualizado) e de documentos de identidade do outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 1.3.3 Em se tratando de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.
- 1.4 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
- 2 O credenciamento do representante do licitante junto ao(à) Pregoeiro(a) implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 3 No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:**
- 3.1** Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
- 3.2** Declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
- 4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 5 Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
- 6 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 6.1** Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 7 A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) **Pregoeiro(a)**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

LOCAL: Sala “Paulo Roberto Ferreira de Faria” – Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 27/09/2017

CRENCIAMENTO: 14h30m as 15h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 15h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017 -

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro(a) designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverão constar:
2. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
3. Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5. Declaração que nos bilhetes estarão incluídos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
6. Declaração que serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.
7. A proposta deverá ser apresentada por taxa de transação em porcentagem e por extenso, conforme modelo de estimativa constante do **Anexo III** deste edital.
8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
9. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
10. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
11. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.
10. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de que a licitante presta ou prestou, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, um documento emitido por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou, através de contrato, serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas).
- 10.1 Nos atestados a que se refere este item, deverão constar nome completo da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, telefone, nome da pessoa que subscrever o documento e data da emissão.
- 10.2. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 10.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.
- 10.4 Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo” (Lei 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010);

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
3. O(a) Pregoeiro(a), após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os percentuais ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade das taxas, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da **proposta de menor porcentagem**, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores superiores em até 10% (dez por cento), que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam as taxas oferecidas nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem taxas iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último valor, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor porcentagem e o valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar a menor taxa de transação.
8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
9. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor taxa de transação, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
10. Se a oferta de menor taxa for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
12. No caso de desclassificação da proposta de menor taxa ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
13. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar a taxa com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
14. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
15. O licitante detentor da menor taxa de transação deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, ajustada a taxa de transação final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
16. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 17 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 18 Se a documentação indicada no item acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao(à) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
19. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor taxa de transação**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o(a) Pregoeira(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.
5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), sob pena de não serem conhecidos.
4. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

XII – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência do contrato será 12(doze) meses, contado da assinatura do contrato. A Câmara deverá promover a publicação resumida do instrumento no B.O.L. (Boletim Oficial do Legislativo).

7.2 – Os serviços serão executados, conforme detalhamentos descritos no Anexo I;

7.3 – A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração examinará, na ordem de classificação as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, podendo revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos termos do § 2 art. 64 da Lei 8.666/93.

7.4 – O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

0101.01.0021.8001-3390.33 (Ficha 06)

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além das seguintes sanções:

15.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2 MULTA – nos seguintes índices percentuais:

15.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- 15.1.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 15.2 O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 15.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- 15.3 As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.
- 15.4 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 15.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.
- 15.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e no § 1ª do art. 15 do Decreto Municipal 2.754/05.
- 6 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.
- 11 Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I Termo de Referência**
- Anexo II Modelo de Credenciamento**
- Anexo III Proposta Comercial**
- Anexo IV Modelo de Declaração de Habilitação**
- Anexo V Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP**
- Anexo VI Minuta de Contrato**

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2017.

Fátima Aparecida Belani
Pregoeira

Adriano César Pereira Braga
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2017

1. OBJETO:

Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade por menor taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores, servidores e colaboradores externos que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2. - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação visa atender às demandas de deslocamento dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no cumprimento de suas funções, quando comprovado interesse público, em eventos, seminários, cursos, palestras, cerimônias e reuniões, garantindo, assim, alta qualidade nos serviços prestados e economicidade.

3. – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 – Estima-se a contratação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o período de 12 meses, com base na dotação orçamentária estabelecida pela CMPA;

3.1.1 – Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMPA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da CMPA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

3.2 – o preço dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);

3.3 – Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de Transação (Transaction Fee), permanecerá inalterada.

3.4 – Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO.

3.5 – Especificações dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3.5.1 – Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, de qualquer empresa aérea;

3.5.2 – Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, **sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;**

3.5.3 – Efetuar *check-in* quando solicitado;

3.5.4 – Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

3.5.5 – Endosso de bilhetes aéreos;

3.5.6 – Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela CMPA.

3.6 – O valor a ser pago pelo contratante por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de transação (Transaction Fee);

3.7 – Para efeito de pagamento será considerada 1 (uma) transação:

I – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

II – A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

III – A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;

3.7.1 - Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.7.2 – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 2 (duas) transações;

3.7.3 – Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

3.8 – Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A Câmara Municipal de Pouso Alegre obriga-se a:

a) atentar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- b) efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, 'e-mail' ou fac-símile.

4.2 – A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO obriga-se a:

- a) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- b) prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- c) reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- d) em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;
- e) corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG na execução do contrato;
- f) Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (*e-ticket*), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;
- g) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;
- j) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

k) providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro *e-ticket* (bilhete eletrônico);

l) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

m) informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

n) estender ao contratante as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

5.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Em regime normal, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG;

5.2 - Em regime de urgência, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 02 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG;

5.3 - As reservas de passagens deverão atender à conveniência da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG relativa a dia e horário;

5.4 - O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG;

5.5 – Deverá manter, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

5.5.1 - Quando da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG o endereço da empresa, o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente, assim como telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 5.2 acima, e todos os procedimentos para que a Câmara Municipal de Pouso Alegre possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da lei 8.666/93;

6.0 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 - da Qualificação Técnica:

6.1.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

6.1.2 - Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo” (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);

7.0 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 - Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidores especialmente designados.

8.0 – DAS SANÇÕES

8.1 - A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

8.2 - demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do contrato será 12(doze) meses, contado da assinatura do contrato. A Câmara deverá promover a publicação resumida do instrumento no B.O.L. (Boletim Oficial do Legislativo).

9.2 – Os serviços serão executados, conforme detalhamentos descritos no Anexo I;

9.3 – O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2017

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 26/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

1 – Contratações de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade por menor taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores, servidores e colaboradores externos que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Quadro 1 - Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REF.	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO (%) (Transaction Fee)
1	Serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas).	Serviço	

Quadro 2 - Estimativa

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE TRANSAÇÕES (UNIDADE)	ESTIMATIVA DE VALOR/ANO
1	Serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas).	50	R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

PERCENTUAL TOTAL POR EXTENSO: _____

- 1) Declaramos que nos preços dos bilhetes estarão incluídos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, excluindo a taxa de embarque.
- 2) Declaramos que serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.
- 3) Somente serão classificadas as propostas cujos serviços atendam as especificações mínimas descritas acima.
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 26/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

Empty rectangular box for the CNPJ stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL 26/2017

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 26/2017

PROCESSO N° 129/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2017
CONTRATO N° ____/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o n° 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente _____, CPF _____, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 2.545/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, situada na _____, n° _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o n° _____, _____ classificada em _____ lugar, no Processo Licitatório n° ____/2016, na modalidade Pregão Presencial n° ____/2017, do tipo menor preço por taxa de transação.

1. DO OBJETO

Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a **prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade por menor taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores, servidores e colaboradores externos que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre,** , conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório n° ____/2016, Pregão Presencial n° ____/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Estimativa

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE TRANSAÇÕES (UNIDADE)	ESTIMATIVA DE VALOR/ANO
1	Serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas).	50	R\$ 20.000,00

1.2 - Os serviços compreendem:

1.2.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, de qualquer empresa aérea;

1.2.2 - Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

1.2.3 - Efetuar check-in quando solicitado;

1.2.4 - Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

1.2.5 -Endosso de bilhetes aéreos;

1.2.6 -Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

1.2.7 – Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

1.2.8 – Estender à Contratante as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda a repassar integralmente ao Cotratante todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n ° 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso;

3.2 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____), podendo variar durante a execução do mesmo, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato;

3.3 - Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de Transação (Transaction Fee) permanecerá inalterada;

3.4 - Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei;

3.5 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor de taxa de Transação (Transaction Fee);

3.6 – Para efeito de pagamento será considerada uma (uma) transação:

I – A emissão de bilhete aéreo de ida e de volta por uma companhia;

II - A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida e de volta;

III – A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;

3.6.1 – Considera-se ida e volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.6.2 – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas (02) transações;

3.6.3. – Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são considerado as transações, portanto, não serão remunerados;

3.7 – Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será 12(doze) meses, contado da assinatura do contrato. A Câmara deverá promover a publicação resumida do instrumento no B.O.L. (Boletim Oficial do Legislativo).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.2 – Os serviços serão executados, conforme detalhamentos descritos no **Anexo I**;

4.3 – **O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme previsto no art. 57,**

4.4

4.5 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da dotação orçamentária nº _____

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.6 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.7 – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.8 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.1.9 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.10 – Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições.

6.1.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

6.1.12 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

6.1.13 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.14 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.15 – Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.1.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n º 8.666/93.

6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n º 8666/93.

6.2.3 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

6.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

6.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2.7 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

6.2.8 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

7.2.1 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.2.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64;

7.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 – Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;

7.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº. do Processo que originou a contratação, o nº. do Contrato e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.

7.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.9 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo(a) servidor(a) -----, matrícula ----, nos termos do Artigo 67 da Lei. nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

9.10 – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.11 – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo ou pelo e-mail licitacao@cempa.mg.gov.br.

12.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora

LICITANTE
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Pregoeiro

Testemunha
Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

Testemunha
Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____